



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE NOVEMBRO DE 2020

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

RESOLUÇÃO Nº 008 de 19 de outubro de 2020 – CMDDCA/CG-PB

ALTERA A **RESOLUÇÃO 004 de 03 de abril de 2020 – CMDDCA/CG-PB** e a **RESOLUÇÃO Nº 005 DE 11 de maio de 2020 – CMDDCA/CG-PB** que dispõem sobre a destinação do recurso financeiro do FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para atender as despesas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteção de crianças, adolescentes e seus familiares, no município de Campina Grande-PB.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB – CMDDCA/CG-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal nº 5.090/2011 e a Lei Municipal nº 2.168 de 14 de dezembro de 1990, que cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, o Decreto nº 2.609 alterado pelo Decreto nº 4.125 de 13 de novembro de 2014, que Regulamenta o FMCA, e no exercício de sua função deliberativa e controlada das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Campina Grande-PB e, considerando a deliberação deste Colegiado na sua Reunião Ordinária, realizadas no dia 14 de outubro do corrente ano,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 196, da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas a saúde de todos e visando à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 203, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a garantir a criança e o adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a proteção integral, assegurando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo

único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública para fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – que nacionalmente orienta o uso dos recursos do FIA, e que dispõe em seu art. 16, *cáput*, que em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, os recursos do FIA devem ser utilizados, esses casos excepcionais, mediante aprovação do plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

CONSIDERANDO Decreto Nº 4.463 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e que, conforme art. 17 do referido decreto, fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do COVID-19, no Município de Campina Grande.

CONSIDERANDO o procedimento administrativo – Ofício Circular nº 02/2020/MPPB/PJDCA da 12ª Promotoria de Campina Grande (Infância e Juventude), que recomenda que, sob a vigência do Decreto Estadual Nº 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020, em princípio, que a 12ª Promotoria de Justiça de Campina Grande não observa impedimento na utilização do art. 16 da Resolução 137 do CONANDA no atual momento, desde que, sejam atendidos os pressupostos legais da destinação (deliberação anterior do CMDDCA e monitoramento da aplicação dos recursos).

CONSIDERANDO a expedição do Termo de Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para que seja destinado recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, com fins específico para atender a necessidade de crianças, adolescentes e seus familiares de forma preventiva ou no acolhimento de infectados ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) atendidos pelo HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – HCA e a MATERNIDADE ISEA – Instituto de Saúde Elpídio de Almeida, em Campina Grande-PB.

CONSIDERANDO a expedição do Termo de Fomento em atenção a deliberação do colegiado frente a Solicitação da

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para que seja destinado recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, com fins específico para atender à necessidade de crianças, adolescentes e seus familiares de forma preventiva ou no acolhimento de infectados ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) atendidos pelos seus Programas devidamente cadastrados no CMDDCA/CG-PB.

CONSIDERANDO a aguardar a deliberação judicial em mandado de segurança para a expedição do termo de fomento para as propostas de solicitação pelas Organização da Sociedade Civil – OSC, para que haja também o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, com fins específicos de atender as famílias de crianças e adolescentes cadastradas em suas unidades com o intuito de prevenir e combater o novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMDDCA/CG-PB que considerou a desvinculação do repasse dos recursos do FMCA para as propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) daquelas apresentadas pelas OSC, constantes nas resoluções 003, 004 e 005 de 2020 do CMDDCA/CG-PB que irão aguardar determinação judicial.

CONSIDERANDO que ainda persiste a pandemia no município, estando em bandeira amarela de risco de infecção e ainda se faz necessário medidas de urgência, com a prospecção de aumento de infecção no município frente ao aumento de casos registrados na Paraíba, para as quais há extrema necessidade social bem como, de receitas para aquisição de insumos para o combate a população de crianças e adolescentes em vulnerabilidade no município.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de insumos pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS que mantém o acolhimento familiar e institucional de crianças, adolescentes e seus familiares, e a necessidade de destinação de recurso financeiro à Secretaria Municipal de Saúde, Órgão comprometido com a saúde pública para enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), necessitam de repasse do dos recursos do Fundo para que sejam considerados no combate ao novo Coronavírus (Covid-19), que requer higiene pessoal e distanciamento social para sua prevenção.

CONSIDERANDO que está demonstrada, diante da situação de emergência, a prioridade absoluta para o atendimento, às crianças, adolescentes e seus familiares, público alvo da Política de Assistência Social, garantindo a satisfação das necessidades básicas, seja na alimentação, na impossibilidade de realização dos cuidados mínimos da higiene pessoal, dentre outras privações,

RESOLVE:

ART 1º A Resolução 004, de 03 de abril de 2020 e 005 de 11 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Aprovar a destinação de recurso financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA de Campina Grande-PB, no valor de R\$ 1.911.589,65 (Um milhão novecentos e onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para atender as despesas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), com vistas a proteção de crianças, adolescentes e seus familiares, em Campina Grande-PB a serem repassadas da seguinte forma: (NR)

§1º Destinar o repasse do recurso de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande-PB com aplicação específica para atender às necessidades emergenciais e por tempo de terminado do HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – HCA e a MATERNIDADE ISEA – Instituto de Saúde Elpidio de Almeida, em Campina Grande-PB. (NR)

§ 2º Destinar o repasse do recurso de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande/PB – SEMAS com aplicação específica para atender às necessidade emergenciais e por tempo determinado dos Programas assistidos pela Secretaria conforme deliberação da mesma, na compra de cestas básicas para distribuição entre as famílias de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade. (NR)

§ 3º Aguardar decisão judicial da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande-PB, em sede de mandado de segurança, processo nº 0808818-13.2020.8.15.0001, impetrado pela ACPD – Associação Campinense de Prevenção às Drogas; ASSORAC – Associação Raízes Cultura; BETEL – Associação Beneficente BETEL e GAV – Grupo de Apoio à Vida; SPERO – Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande, para que seja, após decisão judicial autorizando o repasse e destinado o recurso de R\$ 392.977,58 (Trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para as Organizações da Sociedade Civil – OSC cadastradas no CMDDCA/CG-PB que enviaram proposta para captação de recursos do Fundo, sendo este montante repassado de acordo com o quadro 1 do parágrafo único que segue, especificando cada valor destinado a cada das cinco entidades demandantes, para que seja aplicado de forma específica para atender às necessidades emergenciais e por tempo determinado às famílias de crianças e adolescentes cadastradas nas referidas OSC e conforme projeto e planilha de execução apresentados. (NR)

§4º: Quadro 1 - Distribuição dos valores a serem Repassados às Organizações da Sociedade Civil – OSC que apresentaram projetos de combate e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19) demandantes do Mandado de Segurança processo nº 0808818-13.2020.8.15.0001.

ACPD – Associação Campinense de Prevenção às Drogas / CNPJ nº 03.867.297/0001-85	R\$ 53.740,80
ASSORAC - Associação Raízes da Cultura / CNPJ nº 18.729.119/0001-65	R\$ 67.351,50
BETEL - Associação Beneficente Betel / CNPJ nº 08.329.724/0001-95	R\$ 95.640,08
GAV – Grupo de Apoio à Vida / CNPJ nº 70.098.835/0001-01	R\$ 133.461,00
SPERO - Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande / CNPJ nº 32.460.497/0001-17	R\$ 42.784,20
TOTAL	R\$ 392.977,58

(NR)

§5º As demais entidades cadastradas no CMDDCA e que apresentaram proposta para repasse objeto desta Resolução, necessitarão de se habilitar no Mandado de Segurança processo nº 0808818-13.2020.8.15.0001, para que sejam contempladas, caso sentença judicial transitada em julgado autorizando o repasse, com os recursos destinados a aplicado de forma específica para atender às necessidades emergenciais e por tempo determinado às

famílias de crianças e adolescentes cadastradas nas referidas OSC e conforme projeto e planilha de execução apresentados. (NR)

§6º Quadro 2 - Distribuição dos valores a serem Repassados às Organizações da Sociedade Civil – OSC que apresentaram projetos de combate e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19) não demandantes do Mandado de Segurança processo nº 0808818-13.2020.8.15.0001.

CASA Pe. IBIAPINA – Casa de Caridade Pe. Ibiapina / CNPJ nº 09.241.167/0001-19	R\$ 89.889,75
ICENO - Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste / CNPJ nº 08.705.576/0001-66	R\$ 64.750,72
MNMMR/PB – Movimento Nacional de Meninos (as) de Rua da Paraíba / CNPJ nº 13.968.699/0001-20	R\$ 155.631,60
PROAMEV - Pró-Adolescentes, Mulher, Espaço e Vida / CNPJ nº 05.959.348/0001-24	R\$ 38.340,00
TOTAL	R\$ 348.612,07

(NR)

ART. 2º As alterações do art. 1º da Resolução nº 004 e 005 de 2020, realizadas pelo art. 1º desta Resolução, produzirão efeitos a partir da data desta publicação.

Sala de Reunião dos Conselhos,

Campina Grande-PB, 19 de outubro de 2020.

RENATA SOUSA DE ANDRADE

(Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG-PB da nova gestão)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDDCA/CG-PB
14 DE OUTUBRO DE 2020**

PRESENTES

Conselheiros:

- RENATA SOUSA DE ANDRADE (Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG-PB)
- JOSEILTON BRITO DE FREITAS (Titular da Sociedade Civil – GAV – Coordenador Adjunto do CMDDCA/CG-PB)
- MICHELINE PIRES LEITÃO (Titular do Governo – SEDUC)
- DÉBORA KARYNE DA SILVA ABRANTES (Titular da Sociedade Civil – BETEL)
- LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA (Suplente do Governo – SEJEL)
- MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA (Titular do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
- VALBER RODRIGUES DIAS (Suplente do Governo – SEDUC)

- CLEONICE GOMES (Titular da Sociedade Civil – ACPD)
- RUTE SOARES LIRA (Suplente do Governo - SECULT)
- MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO (Titular da Sociedade Civil)

- ALANA MARIA SILVA LIRA (Suplente da Sociedade Civil – Pe. Ibiapina)

Funcionários:

- PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB)

Convidados:

Nenhum

Justificativa:

- ERASMO RAFAEL DA COSTA (Titular do Governo – SECULT – Secretário da Coordenação do CMDDCA/CG-PB)

- GRACIELLY COSTA EVANGELISTA (Titular da Sociedade Civil – Pe. Ibiapina)

- MAGNOLIA MACIEL (Suplente da Sociedade Civil – GAV)

- ADA DA SILVA TAVARES (Titular do Governo - SEJEL)

- POLIANA DE ARAÚJO SOUZA (Suplente do Governo – SEMAS)

- GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Suplente do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

- VANDA DA SILVA MARTINS CASTRO (Suplente da Sociedade Civil - ACPD)

- MARIA DO SOCORRO DIAS NASCIMENTO (Assistente Social do CMDDCA/CG-PB)

LOCAL

Presencial na Sede do CMDDCA/CG-PB - 50% (cinquenta por cento); e 50% (cinquenta por cento) Plataforma online via SKYPE

DATA E HORÁRIO

14 de outubro de 2020, das 14h30min às 19h00min

ORDEM DO DIA

- Processo de Conselheiro (a) Tutelar da Região Norte:

- Resgate histórico (Contextualização);
- Manifestação do CMDDCA/CG-PB nos autos;

- Discussão
- Proposta
- Votação

- Mandado de Segurança sobre o repasse para as OSC no combate ao COVID-19:

- Resgate histórico (Contextualização)
- Resgate histórico do Termo de fomento do repasse do fundo para Saúde e Assistência;

c) Responder a intimação em relação ao repasse para OSC;

- Discussão
- Proposta
- Votação

3. Edital 001/2020:

a) Resgate histórico (Contextualização)
 b) Parecer do Ministério Público e Parecer da PGM sobre ilegalidade da Comissão de Seleção e de todo o processo;

- Discussão
- Proposta
- Votação

4. Informes

- Proposta do Planejamento;
- Atualização de Portarias – governo e sociedade civil;
- Fluxo para Entidades governamentais).

5. Sugestão para próxima pauta:

Extraordinária para 30 anos do ECA - online.

Ata da Reunião Ordinária do CMDDCA/CG-PB para fins de apreciação e votação da ordem do dia apresentado pela Coordenação no ofício circular nº 157/2020 do CMDDCA/CG-PB, convocatória de reunião ordinária dos conselheiros de direitos encaminhado dia 13 de outubro de 2020 realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2020, às 14h00min, parte presencial na sede do CMDDCA/CG-PB e transmitida online, via plataforma SKYPE para os demais conselheiros que não estiveram presencialmente na referida reunião. Estiveram presentes na sede os senhores (as): RENATA SOUSA DE ANDRADE (Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG-PB), JOSEILTON BRITO DE FREITAS (Titular da Sociedade Civil – GAV – Coordenador Adjunto do CMDDCA/CG-PB), RUTE SOARES LIRA (Suplente do Governo - SECULT), VALBER RODRIGUES DIAS (Suplente do Governo – SEDUC), CLEONICE GOMES (Titular da Sociedade Civil – ACPD), MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO (Titular da Sociedade Civil – MNMMR/PB) e PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB); e online, via plataforma Skype, os senhores (as): MICHELINE PIRES LEITÃO (Titular do Governo – SEDUC), DÉBORA KARYNE DA SILVA ABRANTES (Titular da Sociedade Civil – BETEL), LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA (Suplente do Governo – SEJEL), ALANA MARIA SILVA LIRA (Suplente da Sociedade Civil – Pe. Ibiapina) e MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA (Titular do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); Justificaram a ausência os senhores (as): ERASMO RAFAEL DA COSTA (Titular do Governo – SECULT – Secretário da Coordenação do CMDDCA/CG-PB), GRACIELLY COSTA EVANGELISTA (Titular da Sociedade Civil – Pe. Ibiapina), GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Suplente do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), MAGNOLIA MACIEL (Suplente da Sociedade Civil – GAV), ADA DA SILVA TAVARES (Titular do Governo - SEJEL), VANDA DA SILVA MARTINS CASTRO (Titular da Sociedade Civil - ACPD) e MARIA DO SOCORRO DIAS NASCIMENTO (Assistente Social

de CMDDCA/CG-PB). A coordenadora do CMDDCA/CG-PB Renata Sousa de Andrade, verificou o quórum e estando em conformidade com o regimento vigente deu por aberta a sessão pedindo ao Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB, Paulineto do Nascimento Sarmento, o compartilhamento online da pauta para que a coordenadora pudesse fazer a leitura da Ordem do Dia sendo a seguinte: **1) Processo de Conselheiro (a) Tutelar da Região Norte: a) Resgate histórico (Contextualização); b) Manifestação do CMDDCA/CG-PB nos autos; Discussão / Proposta / Votação ; 2) Mandado de Segurança sobre o repasse para as OSC no combate ao COVID-19: a) Resgate histórico (Contextualização); b) Resgate histórico do Termo de fomento do repasse do fundo para Saúde e Assistência; c) Responder a intimação em relação ao repasse para OSC; Discussão / Proposta / Votação; 3) Edital 001/2020: a) Resgate histórico (Contextualização); b) Parecer do Ministério Público e Parecer da PGM sobre ilegalidade da Comissão de Seleção e de todo o processo; Discussão / Proposta / Votação; 4) Informes: Proposta do Planejamento; Atualização de Portarias – governo e sociedade civil; Fluxo para Entidades governamentais); 5) Sugestão para próxima pauta: Extraordinária para 30 anos do ECA - online.** Após o compartilhamento da pauta e informação do material de contextualização da reunião enviado via e-mail, foi aberta a discussão, pela Coordenadora Renata Sousa, do 1º ponto de pauta referente a uma ação civil pública, sob o nº 831889-78.2019.815.0001, movida pelo Ministério Público m face SORAYA DE MOURA SOUSA (atual Conselheira Tutelar/região norte) e o Município de Campina Grande-PB, por ter o órgão responsável pelo processo eleitoral dos conselheiros tutelares, vinculado à secretaria municipal de assistência-SEMAS. O teor do processo que tramita na Vara da Infância e Juventude, coloca o CMDDCA/CG-PB como partícipe do processo. Antes da judicialização do processo, o Conselho foi ouvido pelo MP, e apresentou esclarecimentos, através de sua representante legal, à época, que solicitou o arquivamento das denúncias, por serem infundadas. Corre que, a conselheira foi notificada de que houve uma conduta ilegal e acionada judicialmente. Neste tempo o Conselho também foi notificado para que pudesse dar manifestação sobre o processo, em 17 de agosto de 2020, quando a demanda já estava judicializada. Entretanto, o Conselho, via DOC1, através de sua representante legal, respondeu à PGM no dia 08 de setembro de 2020, porém pelo retardo em responder a PGM, para subsídio do processo, perdeu-se a oportunidade, em tempo hábil, de apresentar defesa, frente as acusações em questão, quanto à funcionária do CMDDCA, que, segundo denúncia coloca a conduta do Conselho como conivente, por não ter agido de forma diligente em sanar a questão à época. Contudo neste momento, a atual coordenação infere que precisa ser verificado. A coordenadora Renata, ao assumir a nova gestão, teve acesso ao processo e trouxe ao conhecimento do colegiado para se pronunciar a respeito, e afirma que não foi notificada, quanto a este assunto, quando ingressou no CMDDCA, em 26 de junho, e, neste sentido, precisa saber se a comissão permanente de conselheiros tutelares foi ou não ouvida ou se A Comissão Eleitoral Norte foi consultada à época para emitir parecer ou manifestação escrita sobre o processo. Renata afirma que é relevante trazer agora essa discussão, pois é sabido que no dia 21 de outubro acontecerá a audiência deste processo, e que é importante que o CMDDCA se pronuncie, pois, o Conselho é acusado de ser participativo do processo, e, senão cúmplice, omissa a conduta ilegal do funcionário e da candidata, citados no processo. Neste sentido, Renata ressalta que se conselheira tutelar da Região Norte, Soraya Moura, for julgada e destituída

do cargo, o Conselho de Direitos, seria então conivente com essa situação, por omissão de resposta oficial ao órgão julgador do pleito, a Vara da Infância e Juventude. Portanto, sugere, se o conselho acha pertinente, de alguma forma, provocar o MP ou realizar uma consulta a assessoria jurídica do CMDDCA, se o Conselho ainda pode se pronunciar no caso, pois versa serias acusações na ação civil pública, que segundo o instrumento encaminhado da PGM, é fato que o CMDDCA precisa de uma linha de defesa, onde houve omissão, por parte, a quem por direito, deveria ter apresentado este assunto, à época, em Colegiado, após deliberado pelas comissões responsáveis, e acrescenta que, precisa, na presente reunião, escutar as comissões, seja a comissão eleitoral norte ou a comissão de conselheiros tutelares, para que haja uma melhor conduta e o Colegiado possa construir uma peça onde o Conselho elabore uma defesa e se respalde, para posicionar-se em resposta à Vara da Infância. Porque até então, não passou por ela, quanto conselheira, nenhuma defesa ou proposta para tratar do caso em questão, não tendo sido nem informada ou tenha visto qualquer decisão de resposta que tenha passado pelo colegiado, e quem, para tanto, a coordenadora Renata solicita a manifestação de Socorro Carvalho (presidente do Conselho, a época), Da Comissão Eleitoral Norte e a Comissão dos Conselheiros Tutelares sobre o assunto, uma vez que não há registro de que este tema tenha sido abordado nas reuniões de Colegiado do CMDDCA. Inclusive, pontua a coordenadora de que, no instrumento apresentado, à época, pela então representante legal do Conselho, a saber Socorro Carvalho, é preocupante uma fala que acusa levemente o gestor público municipal, ao justificar um ato pelo o outro, sem conhecimento e discussão do Colegiado. Então precisa finalizar o processo pela omissão da questão judicial que não foi manifestada a tempo pelo Conselho. Para tanto coloca em discussão para que Socorro e a Comissão Norte se manifestem. Lais, então presidente da comissão eleitoral norte, pede a palavra e pede que comente os presentes: é citado todos os presentes na sala. Lais afirma que, junto com Arthur e Alana a comissão eleitoral do Norte que acompanhou a região norte durante todo o processo eleitoral. Falando por si, e pelos demais, mesmo estando desfalcada a comissão, Lais pelo menos afirma que não teve conhecimento do assunto e em momento algum foi chamada para prestar esclarecimentos, portanto afirma que não houve informação sobre o caso da conselheira tutelar em questão, Soraya Moura. Inclusive, embora o processo tumultuado e maluco, em nenhum momento verificou algum problema e que o único que julga ser necessário comentar, até para lisura da sua fala, lembra de um episódio no qual Arthur reclamou com Lais que Socorro Nascimento (funcionária afastada do Conselho administrativamente, no período eleitoral), estava entrando nos locais de votação, sendo o único incidente que pudesse lembrar, contudo não houve nenhum momento qualquer situação que envolvesse a candidata especificamente. Lais pontua que Geuma (conselheira de direito convidada para apoio na região norte), não está online na reunião presente e que Arthur não integra mais o Conselho, portanto não poderiam manifestarem-se, naquele momento, sobre o assunto. Renata solicita a fala de Paulineto, atual secretário executivo e, à época, Presidente da comissão eleitoral sul, porque estava inteirado sobre o processo. Paulineto, após cumprimentar a todos, pontuou que como presidente da comissão eleitoral sul, ficou imerso no processo em si. Lembra que no dia não houve nenhuma denúncia que o Conselho recebeu, nem o ministério público, não só quanto a candidata, mas como também quanto aos demais candidatos de qualquer região, tendo ocorrido, inclusive, apenas casos pontuais, como o caso que Lais relatou que teve que intervir com o pessoal que estavam adentrando no local de votação, como aconteceu também no Sul,

onde teve que pedir que candidato que estava tumultuando fosse conduzido pela guarda municipal para fora do colégio eleitoral. Inclusive, Paulineto lembra que, embora estivesse na região sul, ele vota na NORTE e que, durante o processo de votação, quando chegou na zona eleitoral norte, e encontrou o então acusador, Franklin, embriagado, coagindo eleitores a votarem nele (fazendo boca de URNA). Fato tal que relatou a conselheira Geuma que, imediatamente, chamou a guarda municipal e conduziu o referido candidato, para fora do colégio eleitoral da região norte. Muito tempo depois, acredita que uns dois meses depois, inconformados com o resultado das urnas, é que surgiram denúncias durante o dia da eleição e dos dias anteriores, durante a campanha eleitoral, o que, segundo Paulineto, é estranho, pois até então não tinha havido nada. Com relação ao caso da conselheira tutelar Soraya Moura, Paulineto foi designado, pelo colegiado do CMDDCA/CG-PB a fazer uma visita a creche que o Sr. Franklin diz que houve a troca de votos por parte de Soraya com a diretora da creche. Na realidade, conversando com a referida diretora, Paulineto lembra que a mesma informou que foi o próprio Franklin quem levou a coordenação do Movimento (que é a OSC responsável por distribuir os Livros da Paulus) para conhecer a creche. Paulineto acha que o Conselho tem que se pronunciar para preservar os atos legítimos da comissão eleitoral norte e do próprio Colegiado do Conselho que também já se posicionou ser desfavorável a demanda de Franklin. Que o fato colocado por Franklin na denúncia de dizer que utilizou algum mecanismo para compra de votos, foi ele quem levou a coordenação do movimento para lá, pois quem era amigo da diretora da creche era o próprio Franklin e não Soraya Moura. Mais uma vez Paulineto afirma isso porque entrevistou a diretora da creche a pedido do colegiado do CMDDCA e que ela em nenhum momento mencionou Soraya. Ato contínuo, Lais complementou a fala de Paulineto ao pontuar que, quando trouxe essa questão, não é por querer acusar ninguém, apenas está falando como forma de exemplo, dentro do Conselho, que naquele dia, não houve nenhum incidente grave. Mas, que eles tinham uma base de apoio dentro do colégio eleitoral norte, onde a comissão eleitoral ficava o dia inteiro e que, corroborando com o que Paulineto falou, ninguém veio relatar nenhum problema envolvendo qualquer conselheiro ou funcionário naquele dia de votação, e que, na verdade a ocorrência mais drástica que teve foi o próprio Franklin que perdeu a noção do dia. Em sequência, Socorro Carvalho relata que o procedimento que Paulineto relatou foi o que ocorreu no dia, e que ficou mais na zona norte e que durante o dia da eleição não houve nenhuma denúncia, tendo inclusive dito isso na sessão da OAB. Não houve nem a denúncia de Franklin, nem no dia ou durante o processo eleitoral, apenas ocorrendo depois que foi derrotado nas URNAS. Assim, Franklin não deflagrou nenhuma demanda ao Conselho. O CMDDCA não tomou nenhum conhecimento, à época, de qualquer processo judicial do senhor Franklin, tendo sido apenas depois da posse da conselheira que o CMDDCA foi notificado. Apenas posteriormente, pós posse, um conselheiro do OESTE que identificou ter um processo sobre essa questão. Mas o CMDDCA não tomou nenhum conhecimento até então. Assim, mesmo sem ainda o conselho se pronunciar, o juiz que estava de plantão indeferiu o procedimento de Franklin impetrado. Depois ele retorna ao MP e solicita novamente a mesma demanda. A PGM pede pelo arquivamento e após, seguindo o parecer da PGM, o CMDDCA responde nos autos. Com relação a questão da assistente social, foi colocado pela ex coordenadora Socorro Carvalho, que ela se afastasse do processo, com licença e atestado médico. Não há provas de que a assistente social tenha participado de qualquer processo eleitoral, pois houve o cuidado por parte do CMDDCA que isso não acontecesse. Existe sim o projeto da PAULUS e que todos os

conselhos tutelares recebem estes livros, para toda a rede, através de capacitação, e que recebem os livros, aqueles que participara da referida capacitação da PAULUS. Esse material por si só, não justifica o uso do poder público em benefício próprio, inclusive porque a assistente social continua afastada do CMDDCA, tendo em vista a este procedimento ainda em curso. Socorro Carvalho lembra, inclusive que, na câmara de vereadores, esse candidato, Franklin, colocou questões contra o CMDDCA, sendo muito polêmico e tumultuando todo o processo; ato contínuo, o CMDDCA já havia decidido anteriormente o processo e havido, e o CMDDCA não viu a segunda demanda de Franklin e, assim, não verificou no sistema o pedido de manifestação do CMDDCA, o que ocasiono a resposta tardia, tendo sido feito o encaminhamento da mesma decisão inicial encaminhada, mas, infelizmente já estava intempestivo. Socorro Carvalho quer que o Franklin prove de forma material que distribuiu esse material, pois nunca foi o Conselho que esteve à frente desse projeto. Portanto não procede tais acusações e que realmente o procedimento é pedir pelo arquivamento do processo. O CMDDCA não foi chamado para ser ouvido pelo MP. Renata, ao solicitar a palavra, começa a fazer alguns esclarecimentos. Afirma que como ela não estava no conselho, não tem como afirmar as decisões colegiadas. Mas neste segundo momento, o conselho foi notificado via procuradoria e SEMAS, no dia 17/08/2020, mas queria fazer algumas observações: o sistema DOC1 registra e fica registrado, o que mostrar o horário e quantas vezes visualizadas. O coordenador quando dá a senha dele, corre o risco de que o administrativo pode visualizar mas que conta a questão é que o coordenador que se responsabiliza. Neste sentido, no dia que a semas e a PGM notifica o CMDDCA, foi visualizado pela senha da então coordenadora. Sendo interrompida por Socorro Carvalho, justificando que não só ela acessava o sistema como alguns funcionários com a senha dela, e que no tempo da pandemia não fazia muito acessos. O que não justifica, segundo Renata a retomar a fala, e reafirma que procurou todas as pautas de reunião, dia 27/06/2020 e que não houve nenhuma reunião sobre essa temática. Socorro Carvalho apenas fala que foi nos informes que seria encaminhado a mesma discussão anterior. Mas Renata afirma que há um processo em curso e que não foi aprovado pelo conselho essa segunda peça construída, pois além de falar do caso de Soraya e que quando pontua os questionamentos da PGM, a resposta coloca o caso de outro candidato que havia confeccionado santinhos com a imagem do prefeito, levantando uma acusação “leviana” contra o gestor municipal, com anuência do conselho. Então Renata afirma que em nenhum momento, a ex-coordenadora trouxe para o colegiado essa segunda resposta, onde Socorro Carvalho, encaminha para a PGM, no dia 08/09/2020, um dia antes da posse da nova gestão, sem o menor conhecimento do CMDDCA/CG-PB, e com o agravante de colocar uma denúncia contra o gestor (Prefeito Municipal) e um ex-candidato, sem deliberação do Conselho para tal. Em suma, Renata quer trazer para o Colegiado, para que este fique ciente de que, sem a aprovação do Colegiado, houve uma resposta e como prova disso, contém um ponto do qual não foi discutido e deliberado contra o Gestor Municipal, por parte de Socorro Carvalho. Que não houve nenhuma reunião extraordinária do CMDDCA para discutir esse assunto. E mesmo que não tenha havido a reunião pautada sobre o assunto, precisaria que essa resposta tivesse sido socializada no CMDDCA, para referendo do Colegiado quanto ao assunto. O Conselho está hoje a mira de ser cúmplice de uma irregularidade, seja pela posição resposta não colegiada do CMDDCA colocado pela ex-coordenadora Socorro Carvalho, ou seja pela “cumplicidade” no caso da conselheira tutelar sem a devida defesa, pois é um ato que não foi socializado, e que o conselho então

precisa tomar ciência disso e que lá na frente possa se defender de alguma demanda que seja feita em face das decisões unilateral do CMDDCA. É necessário, então, se construir uma resposta para se respaldar pois no dia 21 de outubro, defendendo a posição do CMDDCA que é a favor do que foi relatado pala conselheira tutelar Soraya e, caso não se comprove a inocência da acusada, o conselho vai ser responsabilizado conjuntamente. Socorro Carvalho afirma que não foi leviana nas suas decisões, e que apenas manteve os encaminhamentos das decisões já tomadas pelo Conselho, anteriormente. Com relação a verificação do documento, a ex-coordenadora, afirma que não viu a notificação devido a questão pandêmica, e que a mesma não vinha acompanhando o sistema regularmente, pois não estava presencialmente no conselho. Mas se caso haja necessidade do Conselho responder, ela será chamada pois a época era a coordenadora, e irá provar que não há nenhuma conduta errada por parte do Conselho e dos envolvidos. Que houve outros processos e que, a maioria, estavam fora do prazo de recurso e que, durante o processo eleitoral, não teve a presença efetiva do MP no dia das eleições. Toda a documentação foi colocada à vista e publicizada, foi enviado para o MP todas as cópias do processo. Renata solicita que tais decisões deveriam constar em ata assinada, pois se ela não assim foi construída e publicada à época, perde-se o documento jurídico e sua eficácia. Socorro Carvalho afirma que a decisão que envolve a resposta ao processo de Soraya, está não na pauta das reuniões, mas sim que foi abordado nos informes. Renata rebate que precisaria de que a ata tivesse sido escrita e assinada pelos conselheiros, uma vez que a gravação não tem como ser publicada para toda população. Rute pede a palavra e responde uma denúncia com outra denúncia, justificando o próprio erro. Então, deveria que essa peça tivesse sido discutida em colegiado. Renata então solicita que os presentes se manifestem para poder fazer uma defesa para que possa, legalmente, se posicionar, documentando e protocolando, para que se evite uma demanda, em juízo e possa dar a visão do CMDDCA sobre o caso da conselheira tutelar da região norte, Soraya Moura e que: Portanto qual seria uma proposta do CMDDCA, através de assessoria jurídica? Socorro Chaves pede a palavra e afirma que fica difícil opinar porque não estava no conselho à época da eleição. Então, acredita que se há a possibilidade de respaldar juridicamente, esse é o caminho. Rute também concorda, ver os elementos que possam ser colocados e se há tempo hábil para isso. Ato contínuo, Renata fala que em relação a assessoria jurídica, Sergio Catão continua sendo o assessor indicado pela PGM e que, para destituí-lo, precisa de ofício. Então, Sergio Catão ainda persiste na assessoria jurídica; Renata relatou que entrou em contato com Sergio Catão e que ele afirmou que continua prestando assessoria quanta vez for chamado. Portanto, diante desse impasse, a coordenação do CMDDCA irá se informar da assessoria jurídica a Dr. Mariz, para que este possa continuar ou ser substituído. Socorro Carvalho informa que Dr. Mariz informalmente, avisou que Sergio Catão não continua no CMDDCA. Renata, por fim, apresenta que a primeira proposta é solicitar que Sergio Catão permaneça na assessoria jurídica e quem disponibiliza é a gestão pública municipal, assim como Socorro Nascimento é disponibilizada pela SEMAS, como disponibiliza o secretário executivo e os digitadores também assim o são. Laís afirma que os desdobramentos do processo eleitoral ainda estão acontecendo e que precisa realmente de Sergio Catão para se manter na assessoria jurídica. Laís fala que os *print's* enviados via doc1 mostram as visualizações de todas as pessoas que viram e isso a preocupa pois há de ter uma responsabilização para ver o histórico de quem realmente é, quem falhou na comunicação. São consequências jurídicas graves. Ato contínuo, Renata relata que

sua senha é intransferível, porque quando se dá uma senha ao técnico, a responsabilidade é daquele responsável pela senha, que, inclusive, durante a pandemia, a visualização se dá de forma remota. Havia um comprometimento e uma responsabilidade do coordenador. Por fim, a coordenadora Renata colocou os pontos de votação: **1) SOLICITAR CONTINUIDADE DA ASSESSORIA JURÍDICA, CONSULTA JURÍDICA SOBRE O QUE FOI DELIBERADO; 2) CONSTRUIR UMA NOVA PEÇA DE ACORDO COM O QUE ESTÁ PROPOSTO NESTA ATA SOBRE O CASO DA CONSELHEIRA TUTELAR SORAYA MOURA; APRESENTAR UMA DEFESA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020 COMO INTERESSADO A FAVOR DE ESCLARECER O CASO DE SORAYA MOURA CONFORME DELIBERADO PELO COLEGIADO DO CMDDCA E PUBLICADO NESTA PAUTA;** Foi aberta a votação pela coordenadora Renata Sousa. VOTAÇÃO: todos por UNANIMIDADE votaram a favor das propostas postas em votação e que seria, em caráter de urgência, posto em prática todas as deliberações votadas pelo colegiado do CMDDCA/CG-PB. Em sequência, a coordenadora Renata aborda o próximo ponto da pauta: 2) Mandado de Segurança sobre o repasse para as OSC no combate ao COVID-19: a) Resgate histórico (Contextualização); b) Resgate histórico do Termo de fomento do repasse do fundo para Saúde e Assistência; c) Responder a intimação em relação ao repasse para OSC. Renata relata que, segundo Socorro Carvalho, que havia uma intimação. Mas o conselho, segundo Renata, não foi citado, pois seria apenas para a SEMAS e para a PGM, sendo um ofício encaminhado para a ASSORAC para a mesma encaminhar para as suas representações, inclusive a resposta da procuradoria foi que o mandado não estava direcionado ao CMDDCA; contudo a própria ASSORAC solicitou que fosse o conselho intimado no processo, e foi isso que aconteceu. Socorro Carvalho pede para retificar a fala que o ofício foi endereçado para a SEMAS e para a PGM e que este deveria acionar a parte coatora, no caso, o CMDDCA. Avisa que a promotora pediu que a Prefeitura notificasse o conselho, pois assim o juiz queria escutar. Renata fala que a procuradoria respondeu que o ofício não citava o conselho e sim apenas SEMAS e PGM. Dando continuidade, Renata afirma que foi solicitado uma contextualização dos fatos. Renata contextualiza, onde informa que há o mandado de segurança da ASSORAC, BETEL, GAV, SPERO e Pe. IBIAPINA. Foram feitas reuniões para a deliberação do recurso para a SEMAS e SMS, além das OSC. O MP se manifesta dizendo que é legal o repasse para o governo e para as OSC, desde que estejam dentro das leis vigentes da administração pública. A então coordenadora solicita no dia 02 de abril um parecer da PGM para respaldar a decisão do colegiado. A PGM envia um parecer desvinculando o repasse do governo do repasse das OSC. Neste sentido, a PGM opina que toda as ações de enfrentamento ao COVID-19 têm que ser regulamentado e executado pelos programas governamentais. Por isso, todo o recurso teria que está condicionado a isso; A princípio, o MP pediria apenas para a secretaria de saúde e a de assistência, entretanto, a coordenadora Socorro Carvalho apresentou a proposta para que as OSC pudessem também ser contemplados, o que foi dia 01 de abril de 2020, onde 09 OSC foram contempladas. Para se respaldar, Socorro Carvalho pede a PGM um parecer, no dia 02 de abril, para que possa fazer o repasse decidido pelo colegiado as OSC e ao Governo. A PGM é favorável apenas ao repasse das secretarias do Governo por entender que a pandemia só deveria ser combatida pelo poder público. Entretanto, existe uma decisão do CMDDCA em não acatar a opinião da PGM e resolve editar as resoluções 004 e 005 que determina o repasse das OSC junto com os programas governamentais em questão; Renata lembra que o parecer da

procuradoria rejeitado, afirma que as OSC não poderiam tem cadeira dentro do CMDDCA, pois estariam fora dos pré-requisitos para o repasse do FMCA. As 5 entidades que estão na cadeira do conselho participam da escolha dos projetos e a comissão de monitoramento tem 02 participantes além do que isso configuraria clientelismo. Não há também nenhum processo de chamamento de demais entidades para o repasse, cadastradas no CMDDCA. Esse foi o julgamento e entendimento do parecer da PGM. Como não foi aceito, o parecer do MP foi solicitado e este afirma que, apesar diga está correto o repasse a OSC, deveriam estar conforme a lei, ou seja, que as OSC estejam de acordo com as leis que regem os atos da administração pública, além de revestidos de legalidade e impessoalidade. Pontuou também que o MNMMR estava com o CNPJ irregular à época e que não poderia receber o repasse, além da SPERO que fez uma proposta genérica. Portanto, segundo Renata, não há desculpa de que o CMDDCA não tenha encaminhado a todas entidades cadastradas serem cientificadas desse processo, ferindo a moralidade, impessoalidade e publicidade, segundo os pareceres da PGM e do MP. Assim, há 5 entidades que compõem o CMDDCA que enviou projetos, ferem estes princípios, segundo os pareceres apresentados e rejeitados pelo conselho até então. Por fim, mediante essas determinações e impasses desses pareceres, o gestor do fundo se respalda juridicamente, solicitados por este, onde o processo continua, e após vários ofícios e pareceres, decide a então coordenação do CMDDCA, na pessoa de Socorro Carvalho, a se recusar em assinar o termo de fomento para o governo, já que a questão das OSC estavam ainda em análise. Neste tempo, as OSC entraram com mandado de segurança, o que ocasiona a decisão de esperar a decisão judicial. Inclusive, o CMDDCA faz uma reunião, cuja ata é gravada e delibera-se entrar com um mandado de segurança próprio do CMDDCA em face do gestor do fundo e da prefeitura; entretanto, não há a efetivação da impetração de tal mandado, uma vez que o conselho é representado juridicamente pela procuradoria e esta não pode demandar contra a administração pública por claro conflito de interesses. A coordenadora Renata afirma que o termo de fomento para o repasse para o governo não foi assinado, descumprindo a decisão do próprio colegiado do CMDDCA, pois todos os pareceres autorizam o repasse para o governo e que a demanda judicial existente não cita em nenhum momento a Secretaria de Saúde ou a Secretaria de Assistência, ficando apenas sob juicé as OSC, portanto não sendo questionado o repasse governamental. Então a proposta é assinar o que está deliberado pelo conselho sobre o termo de fomento para o governo e quanto a questão das OSC, o conselho pode, através do coordenador e gestor, responder a notificação para levar os esclarecimentos do colegiado para fomentar a decisão judicial para fazer com elas o termo de fomento e ainda se posicionar judicialmente (contra ou a favor do repasse das OSC, nos moldes da deliberação das resoluções 004 e 005 ou que seja deliberado novo entendimento sobre as OSC); Dentro desse processo, há um ofício solicitando extratos bancários, acusando o gestor do fundo de que há irregularidade e transparência na gestão do FMCA, e que tal suspeita se deu após verificar de forma leiga, os extratos apresentados pelo gestor. Após explanação de todo o processo acima, a coordenadora Renata abre vistas a todos do processo em questão e o mesmo ficará disponibilizado para todo e qualquer conselheiro de direitos acessar e, a partir de então, abre a fala para a manifestação dos conselheiros: Socorro Carvalho inicia sua fala – afirma que ainda não é momento de proposta, pois ainda estão em discussão. Informa que o relato é tendencioso, feito pela coordenadora representante do governo; que a mesma não participou de todo o processo e que primeiramente já havia um edital. Que não existe nenhuma legislação que autorize o

repassa para a gestão pública, o que isso sim é ilegal, utilizar o dinheiro público para a política pública do executivo. Neste sentido, Socorro Carvalho informa que esse conselho foi chamado pelo Prefeito para que ele pudesse aprovar o repasse um recurso para as entidades que recebem subvenção, que é ilegal, e que em reunião o conselho deliberou que não poderia repassar em subvenção. Posterior o CMDDCA colocou a proposta correta: fazer plano de ação e aplicação e edital para chamamento público. No momento em que entrou a pandemia, Socorro Carvalho foi notificado pela promotora, Dra. Elaine, o secretário de saúde e o prefeito, onde pediram intervenção, através de reunião extraordinária, para que o conselho visse a questão do recurso do fundo FMCA para que houvesse a destinação para a gestão pública. Nesta mesma reunião deliberou para o governo e também para as OSC. Socorro Carvalho afirma que é ilegal o FMCA repassar recursos para a gestão pública. O problema aqui é que a sociedade civil está refém da gestão pública e que ela precisa de um parecer que não seja contraditório, pois aceita o repasse de recurso para a gestão pública e não para a OSC e assim precisa-se ouvir outros juristas. Quando foi aprovado, aprovou para as duas questões, vinculados. Neste sentido, foi colocado na reunião que não seguiria o marco regulatório, para que, em prazo de urgência as entidades pudessem participar. Segundo Socorro Carvalho, não há legislação que proíba que se repasse dinheiro do fundo para as entidades que compõem o CMDDCA. Todas as reuniões foram feitas com a presença do MP e o Gestor do Fundo, como foi aprovado para ambos, o conselho não considerou o parecer da PGM e que o conselho entendeu que era contraditório, tendo sido embasado pela promotora, inclusive que não seguiria o marco regulatório. Foi enviado para a gestão pública a solicitação da deliberação das resoluções. Como o conselho deliberou que o repasse seria vinculado, então por isso a então coordenadora não assinou o termo de fomento apenas para o governo. Não foi feito nada pelo marco regulatório, pois tinha que instituir primeiro a questão do edital, por si só, não seria então possível usar o marco. Depois o gestor colocou que não foi feito o repasse por insuficiência do fundo para repassar. Outra reunião foi marcada e na presença do MP, o que foi reduzido os valores em 10% para que houvesse a possibilidade da capacidade contributiva do FMCA. Foi feita outra resolução, a 006/2020 para reduzir em 10% todo o repasse. Depois o gestor novamente pede para que haja parecer para poder repassar. Neste sentido, foi feita nota de esclarecimento do conselho por ser cobrado, mostrando a toda sociedade do que acontecia. Socorro Carvalho afirma que o parecer do MP pede que se cumpra as deliberações do CMDDCA: REPASSAR PARA O GOVERNO E AS OSC. O que, segundo Socorro Carvalho, vincula. Não deve judicializar a sociedade civil, dentro de um processo, quando se sabe que, legalmente, o FMCA são destinados às OSC. Não há por que esse conselho mudar as deliberações já efetivadas. Cabe ao conselho solicitar que o juiz possa julgar que seja cumprido as resoluções do CMDDCA. Renata pede a fala e diz que a fala de Socorro é tendenciosa, e que ela apenas diz que o marco regulatório não foi considerado por ela, porque beneficia o MNMMR; Socorro Carvalho retoma a fala, avisando que não havia concluído: avisa que o que a coordenadora coloca, está equivocado; e que o que ela afirma é que todo o procedimento instituído é legal, e que o parecer do MP pede a deliberação. Afirma que se for haver nova deliberação nesse conselho, convoca a sociedade civil a se retirar e constituir um procedimento repudiando a forma como a sociedade civil está sendo tratado nesse conselho, por ferir a paridade, por ser tendencioso, que se a OSC não está sendo respeitados e assim, terão que retornar ao Fórum DCA e pedir um posicionamento frente a atual situação, pois a sociedade civil não pode ser conivente com esta postura; Micheline tenta pedir a fala,

posicionando-se que Socorro Carvalho conclua seu pensamento e que a mesma não representa toda a sociedade civil e sim apenas a sua entidade. Socorro Carvalho continua a dizer que a Sociedade Civil não está sendo respeitada, nesse processo tem que voltar ao Fórum DCA que a elegeu e pedir o posicionamento desta frente a real situação que se apresenta no CMDDCA. Renata, interfere afirma que todas as deliberações acerca das decisões do colegiado devem ser feitas dentro do conselho e não no Fórum DCA, pois a conselheira não pode manipular a sociedade civil contra o Conselho; e assim faz uma moção afirmando o posicionamento de Socorro Carvalho que está liderando um motim contra o conselho, se posicionando à revelia, ameaçando entrar com um processo contra o conselho e se retirando do conselho contra a decisão deliberada, seja do próprio conselho, do CONANDA ou do próprio juiz, ameaçando o CMDDCA; e que o Fórum DCA não deve interferir no CMDDCA, e convoca o conselheiros para se manifestarem contra esse posicionamento de Socorro Carvalho, onde assim, o governo tem que ser respeitado também pelas decisões do conselho, entendidas como soberanas, não se curvando as ameaças da conselheira. Ainda afirma, a coordenadora, que o conselho deve ser respeitado quanto a deliberação de repassar para o governo e quanto a questão do marco regulatório que qualquer deliberação do conselho com relação ao repasse para as OSC, fora do marco regulatório, a decisão é de responsabilidade da conselheira Socorro Carvalho que era coordenadora a época e de todo o colegiado que assim decidiu, sendo inconstitucional essa decisão. Inclui todos os pareceres solicitados pela mesma atestam a inconstitucionalidade sob o descumprimento do marco regulatório. Nesse momento há um ponto de tensão, onde a conselheira Socorro Carvalho, passa a esmurrar a mesa e intimidar o colegiado com gritos de NÃO, repetidas vezes, sendo reagido pela coordenadora que interpõe com a afirmativa de SIM, repetidas vezes, até cessar com um questionamento a conselheira Socorro Carvalho que pôs fim a alteração de ambas. Passando a fala para Micheline, esta pontua ser cansativa essa discussão, que nada se resolve porque pensa-se de forma diferente e sempre está retornando as discussões. Afirma que Socorro sabe muito bem que desde que entrou no conselho, as coisas vão e voltam sem avançar e que depois das decisões a própria coordenação volta atrás para se mudar as decisões. Que seja visto a ata das 02 reuniões e que, na primeira reunião, de 5 horas, 2 com o conselho sozinho e outras 3 com a presença do MP, na pessoa de Dra Elaine; neste sentido, Micheline sugere que pegue essas atas, revejam essas decisões, e vejamos o que foi deliberado o repasse apenas para o governo, por orientação de Dra. Elaine, ficou decidido 1 milhão e trezentos mil para o governo. Logo em seguida, foi feita uma outra reunião extraordinária para incluir a OSC, as pressas. Os conselheiros votaram e tem a ata demonstrando essa deliberação, para que fosse votado as pressas. Tem que ver a questão jurídica, que tem que aguardar a decisão judicial. Por fim, pede que avaliem as atas. Micheline lembra que essa fala, da conselheira Socorro Carvalho, de que o jurídico é sempre do lado do Município, não é uma fala de hoje, sempre se levanta isso. Neste sentido, poderá vir muitos jurídicos, de qualquer lado, pois se não cabe aos interesses de quem solicita, então não tem serventia. Portanto, pontua que se tem um jurídico, sempre haverá questionamento, mas que precisa-se ouvi-lo, seja bom ou ruim, pois não há o que se fazer perante isso, além de aceitar o que se tem. Socorro Chaves reitera as falas de Micheline, e que houve duas reuniões diferentes, cansativas, para deliberar os repasses e que o MP solicitou que antes de fazer o termo de fomento, verificasse a legalidade das OSC e se estavam regulamentadas. Socorro Chaves afirma que isso foi visto que nem todas estavam quites com a legalidade. Renata pede para Socorro Chaves repetir o segundo ponto

abordado e a mesma relata que na segunda reunião a promotora Dra. Elaine solicitou que fosse verificado de forma detida, antes de votar, a questão da regularidade das OSC, pois elas precisariam está totalmente legalizada para receber o repasse e que, o MNMMR apresentava problemas em seu CNPJ, por exemplo. Que na primeira reunião já havia sido deliberado para a saúde e assistência mas que já faz tanto tempo da pandemia e esses recursos ainda não foram repassados. Ato contínuo, Renata abre a fala para quem quisesse ainda se pronunciar. Joseilton pediu a fala e o mesmo começa a sua fala informando uma indignação ao dizer que esperava que essa discussão fosse mais técnica, principalmente sobre estes dois últimos pontos que estavam sendo abordados, pela importância para que a política da criança e do adolescente fosse efetivada; mas que encontrava-se completamente decepcionado com a postura da coordenadora; Renata interpela e fala que se o posicionamento de Joseilton for direcionado para o pessoal, haverá problemas jurídicos, inclusive; Joseilton retoma a fala e afirma que essa não é a questão e que o mesmo não tem medo de justiça, que o posicionamento da coordenadora de não deixar os conselheiros falarem era errado, uma vez que os conselheiros haviam deixado ela falar uma hora sem a interromper, e que está se retirando da reunião por motivos de que não concorda com a postura da coordenadora em atrapalhar as falas; o ato de se retirar da reunião, foi seguido por Socorro Carvalho que já havia feito o indicativo de sair para não deliberar sobre o ponto em discussão e convocando os demais conselheiros da sociedade civil, seguido pela conselheira Cleonice. Renata faz moção afirmando que a sociedade civil está se retirando para que se perca o quórum, que está havendo um ato de revelia da Sociedade Civil, para impedir a continuidade do processo de votação do colegiado sendo, inclusive, passível de punição civil e penal. Entretanto, se o conselheiro se retirou em revelia, o quórum ainda permanece e eles apenas se abstiveram de votar. Micheline pontua que, quem colocou sobre a instituição que socorro representa sem o CNPJ foi ela mesma, e Dra. Elaine falou para ver se todas as demais instituições estavam legalizadas. Essas rebeliões só acontecem porque se não é do jeito deles, então eles saem, sobre o não avanço das discussões. Termina por o Conselho não avançar, faz 3 anos que participa do conselho e o mesmo não avança, pois sempre há uma questão que faz voltar atrás. Renata concorda e ainda expõem que essa atual gestão do governo assumiu por uma forte resistência da anterior que não queria cumprir o regimento interno e passar a mudança de gestão conforme a lei. Assim, há uma dificuldade de se relacionar por se sentir numa suposta posição de desvantagem; o fato é que quando Socorro Carvalho estava nesse espaço, por diversas vezes, houve essa dificuldade e nem por isso o governo se retirou para que faltasse quórum para a reunião. Portanto há um processo de rebelião nitidamente gravado e que, em nenhum momento, o governo se retirou da reunião e que essa conduta era antiética e passível de punição por improbidade administrativa dos conselheiros da sociedade civil que afirmaram que, por rebelião, estava saindo da reunião para que não fosse votado as questões que estavam em pauta e influenciando os demais a seguirem essa decisão. Lais questiona se saiu toda a representação da sociedade civil e Renata aponta que ainda está Alana, entretanto, a mesma sai da plataforma Skype, logo em seguida. O secretário executivo, afirma que independente da paridade, naquele momento, a reunião já está assegurada pelo quórum uma vez que os que saíram são encarados, segundo regimento interno, como abstenção. Portanto, pode prosseguir a reunião e as devidas votações com deliberação colegiada. Assim, ato contínuo, Renata prossegue as discussões sobre o ato de poder executivo solicitar ao MP sobre a intervenção da utilização do recurso do FMCA pelo poder público é, neste momento, totalmente legal, por causa da

excepcionalidade gerada pela pandemia e porque o CMDDCA e o GESTOR DO FMCA, por direito, deliberam sobre a política de atendimento a criança e adolescente no município, estando eles em conjunto, não havendo ilegalidade no ato de poder executivo aferido pelo que colocou Socorro Carvalho mais cedo na reunião, por ter provocado o MP a intervir nas ações de utilização dos recursos do fundo; inclusive porque, é competência do MP provocar e fiscalizar a política de atendimento da criança e do adolescente desenvolvida pelo CMDDCA. Lais pontua não entender a pertinência dessa discussão porque lembra que na primeira reunião sobre a deliberação dos recursos do FMCA, antes de entrar com Dra. Elaine, a conselheira lembra que foi discutido de que só fará esse repasse se houver respaldo jurídico e que, queriam ouvir a referida promotora de justiça. Neste sentido, Lais lembra que dra. Elaine entrou online com uma técnica judiciária e que defendeu que, normalmente, em caráter de excepcionalidade, pode ser feito o repasse para a administração pública dos recursos oriundos do FMCA, elencando vários critérios onde esta situação se encaixa, sendo respaldado até pela técnica que estava ao seu lado corroborando tudo o que o MP pontuava. Lembra que Micheline, Paulineto, o secretário de saúde estavam online, à época, e foi discutido, entendido e estão ali, meses depois, batendo na tecla de ser ilegal uma prática, quando Dra. Elaine estava lá, esmiuçando todo o caso, e volta-se para a mesma questão, como bem falou Micheline, onde já tinha pessoas capacitadas, autoridades, que atestaram não haver problema de repasse dos recursos do FMCA para a secretaria de saúde e a secretaria de assistência social. Renata reforça o posicionamento da conselheira Lais ao dizer que tudo isso encontra-se positivado nos pareceres emitidos pela PGM e pelo MP, onde em momento nenhum foi, como Socorro Carvalho colocou a pouco, no que, neste sentido, a coordenadora responsabiliza ela pela questão de dizer que ia se fazer um repasse de recurso público (do FMCA) sem a legalidade de dar atenção ao marco regulatório; se o conselho pensou dessa forma, ele foi tendencioso a beneficiar alguém e, quando se tem o parecer que ela mesma solicitou a PGM, esse parecer elenca todos esses pré-requisitos aí, da necessidade de adequação ao marco regulatório, como por exemplo, entidades que estão na cadeira do conselho de direitos, utilizar de recursos públicos em projetos, ou seja; Socorro Carvalho tem conhecimento de longa data da política pública e, assim tem conhecimento das questões legais; em suma, o repasse do recurso do fundo para o governo tem respaldo jurídico, tanto da PGM como do MP; mas o repasse para essas OSC não estão de acordo com o marco regulatório; Renata afirma que apenas Socorro Carvalho é contra ao repasse ao governo e quer convencer ao conselho da opinião dela. Rute levanta que há um conflito de interesses, pois na realidade a questão da impessoalidade está claramente representada nesta situação da conselheira Socorro Carvalho, porque se você sabe da legalidade e mostra interesse próprio e participa do processo, legal e constitucionalmente você infringe os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, ou seja, todos os princípios que regem os atos dos agentes públicos. Inclusive, lembra Rute, que não houve a publicidade. Rute afirma que ela sabe tanto disse, que gerou essa revolta e a sua saída da reunião. Micheline solicita que, pelo adiantado da hora, e por também ter uma reunião agendada que ela precisa participar as 19:00, solicita que abra a votação para o segundo ponto, e se há quórum para isso; Renata lembra que é reponsabilidade de quem se retirou da reunião a sua desídia, que na formação que teve sobre as atribuições do CMDDCA pelo MPR do Paraná, foi pontuado que a desistência injustificada de suas atribuições pode gerar atos de improbidade administrativa, sobretudo na seara cível, administrativa e criminal. O Dr. Murilo Digiácomo – Promotor

de Justiça do Paraná, que faz uma excelente interpretação e atualização do ECA, nos seus 30 anos, que todo Conselheiro deveria ler afincado, fala justamente na questão de se abandonar uma decisão do conselho, se retirando apenas para impedir a legalidade do processo. Neste tempo, volta a reunião a conselheira Débora Abrantes e a mesma solicita que seja contextualizada a questão em votação, para que a mesma pudesse entender as propostas levantadas, já que precisou se ausentar da reunião por volta das 16:00, tendo voltado por volta das 18:15. Portanto, Renata novamente contextualiza as propostas que a coordenação apresenta, uma vez que é solicitado por Laís e Micheline esse esclarecimento. Afirma que a primeira proposta é sobre a questão de que a resposta a intimação da vara da infância para que o CMDDCA se pronuncie sobre a questão do mandado de segurança tem que ser feito até segunda-feira próxima, uma vez que tem-se apenas 10 dias para se manifestar nos autos e que esta manifestação seja feita via ofício, com assessoria jurídica de Sergio Catão e que seja pontuado a questão do marco regulatório e adequação das OSC a legalidade exigida nos pareceres da MP e da PGM, uma vez que, inclusive, não foi dada publicidade a todas as entidades da sociedade civil cadastradas no CMDDCA de participar, em pé de igualdade, com as 9 que foram convidadas e escolhidas. Neste sentido, é importante rever a decisão, para que haja maior transparência e amplitude, sobretudo, estabelecendo um teto uniforme a todas as entidades para que não haja uma mais beneficiada que outra e que, neste sentido, não exaure todo o recurso do fundo. A segunda é que seja deliberado pelo conselho a assinatura do termo de fomento com o governo, uma vez que este não foi questionado judicialmente e que se a antiga coordenadora não o fez, descumpriu a deliberação das resoluções 004 e 005 do próprio CMDDCA. Portanto nada impede que faça o repasse agora do governo enquanto a justiça delibera sobre as OSC. Assim, Renata segue a reunião e apresenta as propostas que foram apresentadas no momento em que a mesma havia explanado sobre o resgate histórico: são elas: **1) OFICIALIZAR A RESPOSTA DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELAS OSC, USANDO A PRÓPRIA ATA PARA RESPALDAR O OFÍCIO (SOB A ÓTICA DA ASSESSORIA DO CMDDCA, DR. SERGIO CATÃO) ENCAMINHADO A VARA DA INFÂNCIA ATÉ SEGUNDA, QUE É O PRAZO DE 10 DIAS PARA A RESPOSTA DO CMDDCA – ATÉ SEGUNDA PRÓXIMA, CUJO TEOR É PELA MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DOS PARECERES QUE ALEGAM A REGULAMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OSC, QUE PRECISAM SE ADEQUAR AO MARCO REGULATÓRIO PARA PODER RECEBER OS RECURSOS DO FMCA ALÉM DE SE ABRIR OPORTUNIDADE PARA DEMAIS OSC, POSTO QUE NÃO HOUVE PUBLICIDADE PARA TAL e QUE SEJA INSTITUÍDO UM TETO PARA O REPASSE IGUAL A TODAS AS OSC, SENDO REFEITO O REPASSE AUTORIZADO NA RESOLUÇÃO 004 E 005 DO CMDDCA/CG-PB; 2) QUE SEJA ASSINADO O TERMO DE FOMENTO ENTRE O CMDDCA/GESTOR DO FMCA E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUMPRINDO O DELIBERADO PELO CMDDCA NAS RESOLUÇÕES 004 e 005 DO CMDDCA/CG-PB (ALTERADAS PELA RESOLUÇÃO 008/2020);** Abriu-se votação e foi votado por 5 conselheiros pelo sim para ambas as propostas: Renata, Laís, Socorro Chaves, Valber Rodrigues, Rute e Micheline e tendo 01 abstenção, da conselheira DÉBORA, pois a mesma saiu da reunião por motivos desconhecidos. Assim, a coordenadora Renata, declara que as propostas foram aprovadas pelo colegiado do CMDDCA, pois há quórum para tais deliberações e que,

procederá com os encaminhamentos desta ata. Ato contínuo, afirmou que os demais pontos da pauta: 3) sobre o edital 001/2020 e os INFORMES, ficarão para uma reunião extraordinária a ser realizada logo em breve, assim que possível. E não havendo outra manifestação, a Coordenadora Renata Sousa de Andrade, deu por encerrada a reunião. E, para tudo constar, Paulineto do Nascimento Sarmento, Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB que registra e lavra a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e pela qual se dará fé.

Campina Grande-PB 14 de outubro de 2020.

PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO

Secretário Executivo do CMDDCA/CG – PB

RENATA SOUSA DE ANDRADE

Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG –PB da nova gestão

SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATO

**PROCESSO Nº 409/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 152/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JEAN CARLOS COSTA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado a, **JEAN CARLOS COSTA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 029.562.964-93, situada a Rua: 21 de Fevereiro, Nº 42, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MANIFESTAÇÕES POPULARES**”, através da Proponente, **JEAN CARLOS COSTA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JEAN CARLOS COSTA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 410/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 091/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALAN PEREIRA DA CRUZ

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ALAN PEREIRA DA CRUZ**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **32.360.333/0001-18**, situada a Rua: **Luzia Gonçalves Pereira Nº 811 - Serrotão**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei N° 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei N° 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal N° 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – **Artes Visuais n° 006/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A CAIXA**”, através da Proponente, **ALAN PEREIRA DA CRUZ**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	-----
Dedução do IRPF	-----
Desconto na Fonte	-----
Valor Líquido	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ALAN PEREIRA DA CRUZ

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO N° 411/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO N° 029/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALLEF CONNERY
FERREIRA CAMARA MARTINS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA**

GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ALLEF CONNERLY FERREIRA CAMARA MARTINS**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **21.971.896/0001-25**, situada a Rua: **Eulalia Araújo Nº 237**, Santa Cruz - Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **ALLEF CONNERLY FERREIRA CAMARA MARTINS** inscrito no CPF nº 110.965.754-42 doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SÃO JOÃO DE CAMPINA**”, através da Proponente, **ALLEF CONNERLY FERREIRA CAMARA MARTINS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	-----
Dedução do IRPF	-----
Desconto na Fonte	-----
Valor Líquido	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do (a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ALLEF CONNERY FERREIRA CAMARA MARTINS

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 412/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 153/2020 – SECULT****CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JORGE BARBOSA
DE OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 031.349.104-62, situada a Rua: Jornalista Walter Mendonça, Nº 305, Santa Cruz, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DÉCO EM MOVIMENTO**”, através da Proponente, **JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 413/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 154/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E NATÁLIA FERREIRA DAMIÃO ARAÚJO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **NATÁLIA FERREIRA DAMIÃO ARAÚJO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 058.718.434-50, situada a Rua: João Quirino, Nº 372, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FUTURO DEMASIADO PASSADO**”, através da Proponente, **NATÁLIA FERREIRA DAMIÃO ARAÚJO** referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

NATÁLIA FERREIRA DAMIÃO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 414/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 155/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA CORDEIRO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA CORDEIRO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 012.155.434-17, situada a Rua: Manoel Leonardo Gomes, Nº 822, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**QUADRANDO A CHITA**”, através da Proponente, **RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA CORDEIRO** referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

**RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA
CORDEIRO**

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 415/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 434/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E X VALDIVIA DA
COSTA LUCENA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA

GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **VALDIVIA DA COSTA LUCENA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 693.170.115-00, situada a Rua: Jornalista Evandro Barros, Nº 19, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**HORIZONTE ART DÉCO**”, através da Proponente, **VALDIVIA DA COSTA LUCENA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

VALDIVIA DA COSTA LUCENA

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 416/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 319/2020 – SECULT****CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CLÉCIUS ROCHA
DE FARIAS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **CLÉCIUS ROCHA DE FARIAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 645.684.904-72, situada a Rua: **Riachuelo**, Nº **1147, Jardim Paulistano**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TEMPOS DE CARNAVAL**”, através da Proponente, **CLÉCIUS ROCHA DE FARIAS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CLÉCIUS ROCHA DE FARIAS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 417/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 156/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JÚLIO CÉSAR LEITE IMPERIANO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado a, **JÚLIO CÉSAR LEITE IMPERIANO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 738.333.124-91, situada a Rua: João Lourenço Porto, Nº 236, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MUNDO MIX- SAÚDA O SÃO JOÃO**”, através da Proponente, **JÚLIO CÉSAR LEITE IMPERIANO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JÚLIO CÉSAR LEITE IMPERIANO
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 418/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 157/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E OZÉIAS DE PAULA NÓBREGA DE LIMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **OZÉIAS DE PAULA NÓBREGA DE LIMA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 013.435.858-65, situada a Rua: Francisco Alves, Nº 5507, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O BOI GRAFITADO NA PAREDE**”, através da Proponente, **OZÉIAS DE PAULA NÓBREGA DE LIMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

OZÉIAS DE PAULA NÓBREGA DE LIMA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 420/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 394/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E HAENDEL GOMES
BEZERRA DE MELO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA**

GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **HAENDEL GOMES BEZERRA DE MELO**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.030.959/0001-84, situada a Rua: Paulo de Frontin Nº 262 - Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal **HAENDEL GOMES BEZERRA DE MELO – CPF nº 001.246.074-54**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – **Artes Visuais nº 006/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**Raízes de Um Povo**”, através da Proponente, **HAENDEL GOMES BEZERRA DE MELO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	-----
Dedução do IRPF	-----
Desconto na Fonte	-----
Valor Líquido	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

HAENDEL GOMES BEZERRA DE MELO

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 421/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 158/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ EDSON DE SOUSA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, JOSÉ EDSON DE SOUSA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 419.424.774-49, situada a Rua: Rodrigues Alves, Nº 1798, APT 301, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artes Visuais nº 006/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA INTOLERÂNCIA”, através da Proponente, JOSÉ EDSON DE SOUSA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 440/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 028/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **20.674.973/0001-13**, neste ato representada por **ANA CAROLINE COSTA VIEIRA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 700.306.604-16, situada a Rua: Valdyr Araújo Gama, nº 75F, Jardim Quarenta – Campina Grande - PB neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – **Festivais de Artes nº 008/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“MOSTRA CAMPINENSE DE DANÇA”**, através da Proponente, **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 25.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANA CAROLINE COSTA VIEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 441/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 033/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.503.310/0001-78, situada a Rua: **Oswaldo Cruz Nº 472, Centenário**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **MÁRCIO MARQUES DA SILVA CPF Nº 022.982.254-19** doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Festivais de Artes nº 008/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FESTIVAL DAS QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE**”, através da Proponente, **ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto **R\$ 25.000,00**

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido **R\$ 25.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MÁRCIO MARQUES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 442/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 031/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ASSOCIAÇÃO
MOTOCICLISTA MCROTA 230 – ESTRADEIROS DA
BORBOREMA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA MCROTA 230 – ESTRADEIROS DA BORBOREMA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **07.563.234/0001-96**, situada a Rua: Vigário Virgínio Nº 458 – Santo Antônio, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **ALVARO PESSOA LUCENA** – CPF Nº **337.748.754-68** doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Festivais de Artes nº 008/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“MOTOFEST – FESTIVAL DE ROCK E MOTOCULTURA DO NORDESTE”**, através da Proponente, **ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA MCROTA 230 – ESTRADEIROS DA BORBOREMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ **25.000,00**

Desconto Imposto de Renda **Isento**

Valor Líquido R\$ **25.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ALVARO PESSOA LUCENA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 443/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 395/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE CULTURA E CIDADANIA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE CULTURA E CIDADANIA** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **07.330.799/0001-23**, situada a Rua: Presidente Getúlio Vargas Nº 344 - Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal **Eneida Agra Maracajá – CPF nº 020.591.344-04**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – **Festivais de Artes nº 008/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FESTIVAL DE INVERNO DE CAMPINA GRANDE**”, através da Proponente, **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE CULTURA E CIDADANIA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil**

reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.ro

Valor Bruto R\$ 25.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ENEIDA AGRA MARACAJÁ

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 444/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 030/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E AFFINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, a **AFFINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **31.232.921/0001-03**, situada a Rua: **Emiliano Rosendo da Silva Nº 115** – Novo Bodocongo - Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **CARLOS ALAN PEREZ DA SILVA** CPF Nº **161.248.204-04** doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Festivais de Artes nº 008/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**XII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE CAMPINA GRANDE E 5º FIMUS JAZZ**”, através da Proponente **AFFINS**

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E SERVIÇOS LTDA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 25.000,00

Desconto Imposto de Renda **Isento**

Valor Líquido R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa **0001274 3390.31 99 1993**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CARLOS ALAN PEREZ DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 445/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 032/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E STELLIO SILVA MENDES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **STELLIO SILVA MENDES**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **38.086579/0001-20**, situada a Rua: **José Eudocio Leite Nº 45, Catolé**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **STELLIO SILVA MENDES** CPF: **409.666.663-72** doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as

determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Festivais de Artes nº 008/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FEIRA LITERARIA DE CAMPINA GRANDE**”, através da Proponente, **STELLIO SILVA MENDES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 25.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de

utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

STELLIO SILVA MENDES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 447/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 396/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ORGANIZAÇÃO NOVA CONSCIÊNCIA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro

lado, a **ORGANIZAÇÃO NOVA CONSCIÊNCIA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **06.149.717/0001-86**, situada a Rua: Maciel Pinheiro Nº 134 - Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal **Romulo Ferreira de Azevedo Filho** – CPF nº 123.939.164-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – **Festivais de Artes nº 008/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“Encontro da Nova Consciência 30 anos”**, através da Proponente, **ORGANIZAÇÃO NOVA CONSCIÊNCIA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.ro

Valor Bruto R\$ 25.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

- 13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ROMULO FERREIRA DE AZEVEDO FILHO

Contratado

**SECRETARIA DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.032/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E EMPRESA RILDO CAVALCANTI FERNANDES

JUNIOR - EPP. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 21.451,32 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 080/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27.813.1025.2068/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA Nº 016/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA Nº 016/2020**. **Motivo:** Interesse da administração pública. **Data da Circulação:** Separata do Semanário Oficial, Pag. 32, de 03 de novembro de 2020.

Campina Grande-PB, 04 de novembro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA Nº 017/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA Nº 017/2020**. **Motivo:** Interesse da administração pública. **Data da Circulação:** Separata do Semanário Oficial, Pag. 32, de 03 de novembro de 2020.

Campina Grande-PB, 04 de novembro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA Nº 018/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, através da **COMISSÃO**

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA Nº 018/2020**. **Motivo:** Interesse da administração pública. **Data da Circulação:** Separata do Semanário Oficial, Pag. 32, de 03 de novembro de 2020.

Campina Grande-PB, 04 de novembro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.14.055/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e **LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. **OBJETO:** A **VIGÊNCIA** do **CONTRATO Nº 2.14.055/2019** fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.016/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Thiago Araújo de Sá Leite. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de outubro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.14.048/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e **JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME**. **OBJETO:** A **VIGÊNCIA** do **CONTRATO Nº 2.14.048/2019** fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de novembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.014/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Jane Gleice Ferreira da Silva Martins. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de outubro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

NOTIFICAÇÃO

A G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI Henrique Schwerin, 766 - Jose Bonifacio - Erechim – RS

Assunto: REF. Pregão Eletrônico nº 00002/2020

A Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ nº 35.576.651/0001-09, na condição de CONTRATANTE, através do Pregão Eletrônico nº 00002/2020, com objeto **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de ferros (metais) para atender as necessidades da STTP– Superintendência de Transito e transportes Públicos**

Campina Grande PB, vem por meio desta, **Considerando** a inércia da empresa contratada em atender a solicitação e ordem de fornecimento do setor competente da STTP dentro do prazo estipulado;

Considerando, que o atraso na entrega dos materiais, objeto do contrato em comento, sem qualquer justificativa plausível, torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993 que rege esta convenção, e vem prejudicando as atividades desta Superintendencia , comprometendo o andamento regular das atividades; **Considerando**, ser primordial o atendimento ao princípio da supremacia do interesse público;

Considerando, que a empresa assinou o contrato e não esta fornecendo o objeto Licitado. Nessa medida, atendendo-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, a STTP vem, pela presente, notificar a Empresa **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI - R Henrique Schwerin, 766 - Jose Bonifacio - Erechim - RS, CNPJ N° 11.175.931/0001-47** para que sane a irregularidade apontada, providenciando o *fornecimento do objeto do contrato*, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data desta notificação. Ressaltamos, outrossim, que caso a **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI** não atenda ao quantum referenciado nesta notificação, no prazo acima assinalado, a Superintendência, atenta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais nona, décima e décima primeira do contrato em apreço, adotará todas as medidas Administrativas cabíveis , com fito de proceder a rescisão contratual com aplicação das cominações legais, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Semanário Oficial do Município, bem como Diário Oficial do Estado da Paraíba, nesta data, para que não restem dúvidas quanto á legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados, quando serão **aplicadas as penalidades constantes da cláusula Décima Primeira e consequentemente rescisão contratual, bem como a suspensão temporária para participar de processos licitatórios e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade perante a Administração Pública , através de sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2020.

FELIX ARAÚJO NETO
Superintendente Da STTP/PMCG

STTP – Superintendência de Transito e transportes Públicos Campina Grande PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SCORPION INFORMATICA EIRELLI R\$ 1.588,00 - HLP COMERCIO ELETROFONIA EIRELLI R\$ 1.200,00 - FOX ELETRONICA EIRELLI R\$ 1.995,00 – EGC COMERCIO ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETRO R\$ 5.365,25

Campina Grande - PB, 03 de Novembro de 2020.

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2020
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** torna público, para conhecimento dos interessados que após a **SENTENÇA** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** sob o **PROCESSO N° 0809392-36.2020.8.15.0001**, a sessão pública de abertura **DA PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONCORRÊNCIA N° 002/2020**, cujo **OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, MACRO DRENAGEM DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DO BAIRRO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONVÊNIO SICONV 760070/2011 – MDR**. Fica determinado o dia 13 de setembro de 2020, às 10:00 horas, para abertura das **PROPOSTAS DE PREÇOS** das Empresas **HABILITADAS**.

Campina Grande, 04 de novembro de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00009/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao pregão eletrônico n° 00009/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada material de informática para atender as necessidades da

SEPARATA DO SEMÁNARIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB